



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI Nº 539/2006**

**cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos do Fundo Estadual para a Redução das Desigualdades Regionais de Vila Pavão - COMAF-VP e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos do Fundo Estadual para a Redução das Desigualdades Regionais de Vila Pavão - COMAF-VP, órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente, que objetiva acompanhar e fiscalizar a aplicação desses recursos.

**Art. 2º** O COMAF-VP terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do CDL de Vila Pavão;
- II – 01 (um) representante da Maçonaria de Vila Pavão;
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representante da subseção da OAB deste município;
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão;
- VI – 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, a serem indicados pelo Chefe do Legislativo.

**Parágrafo Único** - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e demais membros do COMAF-VP serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** São atribuições do COMAF-VP:

- I - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II - realizar avaliações semestrais sobre a aplicação dos recursos;
- III - definir a aplicabilidade dos recursos em consonância com o art. 3º da Lei Estadual Nº 8.308, de 12 de junho de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

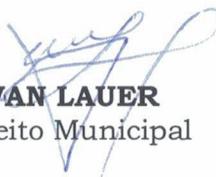
IV - enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual;

**Parágrafo Único** – O Chefe do Executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentar esta Lei, visando a correta implementação e funcionamento deste Conselho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de julho de 2006.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal